



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº. 301/2015

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar
CEP: 29.330.000
Itapemirim/ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 043/2015, altera a lei nº 2.871, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência especial**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 043/2015.

MENSAGEM

Caros Edis, temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 2.871, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nobres Vereadores, o objetivo deste projeto de lei é adequar a Lei Municipal nº 2.871 de 2015, tendo em vista que não estão previstas as necessidades peculiares da Secretaria Municipal de Educação, como a ampliação da carga horária do currículo escolar, expansão da rede escolar, dentre outros.

De igual maneira, não foi previsto a contratação temporária para atendimento de programas criados pelo Governo Federal ou Estadual ou de recursos provenientes da iniciativa privada.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes Vereadores.

Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2015.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2015

ALTERA A LEI Nº 2.871, DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.871, de 11 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

VIII - contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, e sendo o afastamento decorrente de:

- a) nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada;
- b) licença maternidade;
- c) licença médica;
- d) capacitação;
- e) exoneração ou demissão;
- f) falecimento;
- g) aposentadoria;
- h) exercício de mandato eletivo ou em cargo de diretoria de órgão de classe;

.....
X - atender às situações relativas a projetos, programas, ações, atividades e convênios, entre outros, decorrentes de repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada;

XI - ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar;

XII - funcionamento da escola em tempo integral; e

XIII - ampliação de matrículas ou expansão da rede escolar.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2015.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal